



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0014, outorga a presente

Licença Prévia Nº 10/2024

em favor de RE COMERCIO DE COMBUSTIVEL II LTDA, CNPJ nº 53.941.964/0001-09, sediado na Zona Rural, Rod Povoado Taquari Nº 2 - Setor Se-470 Sent P Abais, Zona Rural, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para Posto Revendedor de combustíveis (PR), com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e loja de conveniência, com SASC de 30.000 litros, localizado na Rod. SE 470, acesso praia do Abais, Zona Rural no município de Estância/SE, nas coordenadas 8762715/675219.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:41:58 do dia 06/05/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 06/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<46a65ef7b20539f3db8d84219a131fb2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 10/2024

Código: 46a65ef7b20539f3db8d84219a131fb2

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de comércio e varejo de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, com as atividades secundárias de loja de conveniência, além dos aportes de escritório administrativo, depósito e banheiros para funcionários e clientela, com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, constituído com 01 (um) tanque bipartido de capacidade de 30 m³, subdivididos em 20 m³ e 10 m³, localizado na Rod. SE470 - Acesso praia do Abais - Zona rural – Estância/SE, CEP.: 49.048-010, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 N = 8762715 E = 675219, com uma área total de 2.511,24 m² e área construída de 218,00 m², para a sua implantação.
2. A localização delimitada da área para o empreendimento apresenta as seguintes coordenadas em UTM DATUM SIRGAS 2000:
Área total de 3.025,00 m² consta dos seus vértices:
 - V1 – N = 8762725,0620 E = 675207,9100
 - V2 – N = 8762707,5270 E = 675235,9920
 - V3 – N = 8762650,6710 E = 675184,3590
 - V4 – N = 8762668,7050 E = 675156,1870
3. Quando da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Memorial Descritivo completo do empreendimento, com projeto do comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e loja de conveniência, com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis de 30.000 litros, além dos aportes de escritórios administrativos, depósitos e banheiros para funcionários e clientela, em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como dos sistemas de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade do empreendimento.
 - Projeto das instalações dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento.
 - Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e detalhamentos das unidades, conforme NBRs 7229/93 e 13969/97, com a concepção constituída das unidades de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio (detalhamento pela NBR 13.969/97) e sumidouro (independente da unidade de sumidouro do sistema de tratamento de efluentes oleosos).
 - Projeto do sistema de tratamento dos efluentes oleosos, com a concepção constituída das unidades de caixa retentora de areia, caixa separadora de areia e sumidouro (independente da unidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários).
 - Projeto de drenagem das águas pluviais.
 - Projeto arquitetônico.
 - Planta de localização dos 04 (quatro) poços de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC e dos perfis dos poços.
 - Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução Conama 307/2002.
 - Apresentar documentação de manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em cumprimento da Instrução Normativa – IN nº 001/2015.
4. A empresa deverá requerer em processo independente uma Autorização Ambiental para o projeto a ser realizado de terraplenagem na área.
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
6. O projeto executivo deverá constar da implantação de, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, distribuídos pela área do posto, levando-se em consideração a direção preferencial do fluxo de águas subterrâneas, conforme exigências da Adema.
7. Os poços de monitoramento de VOC deverão ter as suas cabeças afloradas do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados à



Licença: 10/2024

Código: 46a65ef7b20539f3db8d84219a131fb2

Condicionantes

montante e à jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.

8. A locação dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis e dos seus respiros deverá estar em conformidade com a norma da ABNT NBR 17.505, itens de 1 a 7.
9. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
10. Os sistemas de tratamentos de efluentes sanitários e oleosos deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.

